



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/09/2007 às 15:35

Matr.: [assinatura]

MPV - 394/07

00119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/09/2007proposição
Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007.autor
Deputado Valdir Colattonº do prontuário
4831. Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Anexo da Lei nº 10.826 de 2003, de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 394 de 20 de Setembro de 2007:

ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I - Registro de arma de fogo Até 31 de dezembro de 2007 De 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008 a partir de 1º de maio de 2008	 30,00 45,00 60,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo até 31 de dezembro de 2007 de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008 a partir de 1º de maio de 2008	 30,00 45,00 60,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores até 31 de dezembro de 2007 de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008 a partir de 1º de maio de 2008	 30,00 45,00 60,00
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores até 31 de dezembro de 2007	



de 1º de janeiro de 2008 a 30 de abril de 2008	45,00
a partir de 1º de maio de 2008	60,00
V - Expedição de porte de arma de fogo	100,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	100,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	300,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	100,00

JUSTIFICAÇÃO

Existem razões jurídicas para a alteração da técnica redacional da Medida Provisória, alterando a previsão "de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008" para "a partir de 1º de maio de 2008".

O artigo 1º da Medida Provisória 394, de 20 de setembro de 2007 já estabeleceu o prazo de 2 de julho de 2008 como prazo final para a renovação dos registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais e, nesse aspecto, não há dúvidas de que este é o prazo final para a renovação dos registros antigos.

O Anexo, porém, trata necessariamente dos valores correspondentes às taxas dos registros antigos a serem renovados, mas também dos valores das taxas das armas novas que serão adquiridas futuramente por qualquer cidadão brasileiro ou empresa de segurança privada e de transporte de valores. Por isso, da forma como está redigida a Tabela de Taxas da Medida Provisória, estabelecendo prazo final 2 de julho de 2008, para qualquer registro ou renovação, as armas novas compradas após este período ficariam sem previsão para cobrança de Taxas.

Além da situação que trata da compra futura de armas novas há que se registrar que a Lei 10826, de 22 de dezembro de 2003, no seu Art. 5º § 2º, trata da comprovação periódica dos requisitos do Art. 4º da Lei para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo. Assim, se persistisse a redação inicial da Medida Provisória, também, nesse caso a legislação não teria previsão expressa para a cobrança de taxas, resultando, assim, em demandas judiciais desnecessárias e, talvez, em oneração dos cofres públicos mediante a não retribuição pelo serviço prestado.



Por isso, é de suma importância a alteração da redação da Tabela de Taxas, constante do Anexo à Lei nº 10826, de 2003 de trata o Artigo 2º da Medida Provisória 394, de 20 de setembro de 2007, para alterar a previsão "de 1º de maio de 2008 a 2 de julho de 2008" para "a partir de 1º de maio de 2008".

Assim, todas as situações relacionadas na Lei nº 10826, de 2003 estarão previstas no Anexo de forma clara e de fácil interpretação, afastando quaisquer dúvidas, razão pela qual conta com o apoio dos nobres Deputados desta Casa Legislativa para o seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Deputado Valdir Colatto

